



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 608/ 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
04 / 10 / 13
Presidente

Súmula: Requiero ao Governo Municipal a informação se há estudo para alteração dos incisos II,III,X e XII artigo 4º da lei municipal nº 1.205, de 18 de julho de 1994.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado o Governo Municipal informação se há estudo para alteração dos incisos na Lei nº 1.205, de 18 de julho de 1994, passando a ter a alteração na relação citada abaixo.

Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-

Para Fins e efeitos deste requerimento são adotadas as seguintes definições para alteração:

II LOTE: é uma parcela do solo para fins de edificação resultante do parcelamento do solo de **REGULAR** para implantado que tem frente para via pública ou que com ela se comunica por acaso;

III QUADRA: é a área formada pelo agrupamento de lotes resultantes do parcelamento do solo de **REGULAR** para implantado que tem frente para via pública ou que com ela se comunica por acaso;

X DESDOBRO: é a subdivisão de um lote resultante do parcelamento do solo de **REGULAR** para implantado ou gleba de terras em duas partes.

XII FRACIONAMENTO: é a subdivisão de um lote resultante do parcelamento do solo de **REGULAR** para implantado ou gleba de terras em mais de duas partes e que não configure novo núcleo habitacional, comercial, industrial, de lazer ou misto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ressalto que a alteração aqui solicitada deve-se ao fato de que existe a dificuldade de se realizar o desdobro de imóveis, onde os incisos na **Lei 1.205** menciona que apenas os lotes **REGULAR**, ou seja, apenas lotes registrados na prefeitura é possível fazer o Desdobro. Contudo, com a alteração para lote **IMPLANTADO** ao qual o proprietário através de recibo de compra e venda ou contrato firmado entre as partes possa se fazer valer para que ocorra o desdobro.

Minha intenção é senão procurar formas de possibilitar que os proprietários que a mim solicitaram uma solução para essa questão possam com essa alteração tornar seus bens imóveis regularizados e dentro da Lei Municipal.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 19 de Setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS DE PAULO (TONI DA GENTE)
VEREADOR (PSC)